



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 =

Autoriza a celebração de convênio e termos aditivos com a Secretaria da Saúde, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde e dá providências correlatas.

A Profª DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar, com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, convênios e termos aditivos que objetivam implantar a integração dos serviços de saúde localizados no Município, propiciando a extensão do seu atendimento e a elevação de sua qualidade, tendo em vista o fortalecimento do processo de municipalização desses serviços, bem como denunciar, resolver e rescindir os convênios e termos aditivos firmados.

§ 1º - A integração dos Serviços de saúde será consubstanciada em plano de Operacionalização apresentado pelo Município e que satisfaça aos requisitos constantes de resolução da Secretaria de Saúde.

§ 2º - O convênio de que trata esta lei observará, necessariamente, os preceitos das Ações Integradas de Saúde e as disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado em 21 de maio de 1.987 entre o Ministério da Previdência e Assistência Social - Inamps e o Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde.

§ 3º - O termo de convênio obedecerá a minuta padrão aprovada pela Secretaria de Saúde.

§ 4º - Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento de despesas dependerão de prévia autorização da Câmara Municipal.

segue fls. 02 ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C. G. C. 45.726.742/0001-37

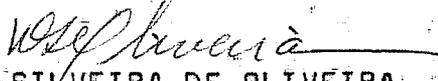
fls 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 =

- ARTIGO 2º - O Município contribuirá com uma contrapartida correspondente a percentual das despesas globais previstas no Plano de Operacionalização previsto no convênio de que trata a presente lei.
- ARTIGO 3º - A Secretaria da Saúde estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio de que trata esta Lei.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes dos convênios de que trata esta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.
- ARTIGO 5º - O prazo de vigência do convênio com o Município não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do respectivo instrumento.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

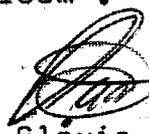
Registre-se e Publique-se

Icém, 03 de novembro de 1.987


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixado no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicado pelo "Jornal de Icém".


Aguinaldo Clóvis da Silva Santana
Chefe de Div. Adm.